



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2016**  
**(Da Senhora Dâmina Pereira)**

Requer o envio de Requerimento de Informações ao Ministério da Cultura acerca da participação do IPHAN nos processos de Licenciamento Ambiental em empreendimentos imobiliários habitacionais públicos e privados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Ministro da Cultura, Senhor Marcelo Calero, solicitação de Informações acerca da aplicação da Instrução Normativa nº001/2015 do IPHAN nos processos de Licenciamento Ambiental de vários empreendimentos públicos e privados, tais como obras de infraestrutura, e em especial dos empreendimentos habitacionais e imobiliários.

Mais especificamente indago as seguintes informações:

- 1) Qual o critério legal da construção e categorização apregoada no anexo I da referida IN?
- 2) Por que razão foi alterado por uma Instrução Normativa o critério da exigência de arqueologia preventiva que antes era determinado pela Resolução CONAMA 001/1986, somente para os empreendimentos que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

exigem EIA-RIMA, e restaram alterados em função da Instrução Normativa nº001/2015 do IPHAN?

3) Quantos são os empreendimentos atualmente em avaliação pelo IPHAN?

4) Quantos são os arqueólogos credenciados por portaria pelo IPHAN, aptos a executarem a atividade de arqueologia preventiva?

5) Quantos servidores o IPHAN dispõe para atuação e licenciamento conforme apregoado pela Instrução Normativa? Informar o número de técnicos por superintendência.

6) Qual a sanção ao IPHAN no caso do não cumprimento dos prazos apregoados na Instrução Normativa?

7) Por que a Instrução Normativa nº 001/2015 inova a Lei nº 3.924 de 1961, e exige a arqueologia preventiva? Se o comando e controle deveria ser para os sítios arqueológicos já determinados na Lei nº 3.924, por que o IPHAN não restringe a avaliação aos empreendimentos na área de influência direta desses Bens? O IPHAN detém cartografia georreferenciada dos sítios arqueológicos acautelados? Em caso afirmativo, não seria possível sua disponibilização à sociedade brasileira, em especial aos órgãos ambientais, e empreendedores públicos e privados elencados no referido anexo da Instrução Normativa nº001/2015?

8) Qual é o procedimento e critério técnico que deverá ser observado por qualquer arqueólogo que pretenda executar a atividade de arqueologia preventiva?

9) Por que o IPHAN, ao invés de apregoar a arqueologia preventiva, não sistematiza um banco de dados que não obste a atividade privada e pública implicadas?



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**JUSTIFICAÇÃO**

O crescente déficit habitacional tem sido considerado um dos mais sintomáticos eventos que comprovam a atual crise do país. Não combater esse déficit com projetos de infraestrutura e de habitação é relegar, principalmente às famílias de baixa renda, uma moradia digna. Não implementar esses projetos significa também não realizar obras de saneamento básico, acarretando assim mais danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Entretanto, pior que não implantar tais projetos é estabelecer novos enlaces burocráticos para o licenciamento ambiental desse empreendimentos, para a recuperação da economia brasileira e para a preservação da saúde pública.

Considerando-se que está sendo dada interpretação de que a Instrução Normativa nº 001/2015 obriga a análise preliminar do IPHAN ao órgão ambiental em todos os empreendimentos, e considerando-se que somente a partir da edição da referida IN já foram emitidos 1591 portarias autorizadoras dos estudos de arqueologia preventiva, ou seja, somente 1591 projetos estão sob avaliação, a manutenção da orientação da necessidade da arqueologia preventiva travará todo o sistema de licenciamento ambiental e, por consequente, todo o sistema habitacional brasileiro, além de não garantir o princípio da precaução, já que a título de ilustração, somente no Estado de São Paulo, a CETESB emite 39.000 licenças ambientais por ano.

Toda essa atividade irá paralisar, pois, o objetivo pretendido na referida IN. Não é a melhor política para o atendimento da proteção aos bens arqueológicos. Cria-se, na verdade, mais um reserva de mercado para uma atividade, com impactos econômicos significativos para a sociedade, sem que haja uma política pública específica para o patrimônio arqueológico nacional.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Diante dos fatos supracitados, solicitamos ao Colegiado a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **Dâmina Pereira**

**PSL/MG**